



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cordial visita, apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei que altera a redação do Artigo 3º da Lei 1.501/2005, a qual dispõe sobre as medidas referentes ao trânsito de animais em vias públicas e dá outras providências.

Considerando o grande número de acidentes envolvendo bovinos e equinos soltos nas vias públicas dessa municipalidade;

Objetivando atuar corretivamente e preventivamente em relação a essa questão, de forma a reduzir o número dos referidos acidentes;

Considerando que a Lei 1.501/2005 possui artigo em desconformidade com a redação atual do Código de Posturas, Lei Municipal 1.802/2010;

Objetivando privilegiar o caráter educativo das sanções, bem como a preservação da vida humana e do patrimônio daqueles que transitam nas áreas urbanas dessa municipalidade.

Finalmente, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à essa iniciativa, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Ouro Branco, 04 de setembro de 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 55 DE 04 DE SETEMBRO
DE 2017.**

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 1.501/2005, A QUAL DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS REFERENTES AO TRÂNSITO DE ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei 1.501/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

A liberação dos animais apreendidos fica condicionada ao pagamento da multa prevista no artigo 210 da Lei Municipal 1.802/2010- Código de Posturas, bem como ao pagamento da taxa de manutenção diária no valor de R\$ 10,48 (dez reais e quarenta e oito centavos), para cada animal apreendido, além da apresentação dos comprovantes de vacinação devidamente atualizados.

Parágrafo único- Conforme dispõe o Código de Posturas, Lei Municipal 1.802/2010, em seu artigo 254, os valores pecuniários referidos no *caput* deste artigo passarão a ser reajustados no dia primeiro de janeiro de cada exercício, com base na variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - apurado pelo IBGE.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 04 de setembro de 2017

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral